



**PROJETO DE LEI Nº 008/2024**

**DISPÕE ACERCA DO DIREITO DE FOLGA  
DE ANIVERSÁRIO PARA O SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE  
MENCIONA.**

**Art. 1º.** A Folga de Aniversário será devida ao servidor, no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo dos seus vencimentos e devidamente autorizada pela sua chefia imediata, aos servidores que não possuírem em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita no último ano;
- II. Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III. Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV. Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

**§1º.** Quando a data do aniversário coincidir com finais de semana ou feriados, não terá o servidor direito de antecipar ou postergar a concessão do benefício;

**§2º.** Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 16 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL



**MENSAGEM 004/2024**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que **DISPÕE ACERCA DO DIREITO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA**, oriundo do Anteprojeto de Lei 01/2023. O presente projeto tem por finalidade assegurar aos servidores públicos municipais o direito de folga na data de seu aniversário natalício.

Para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público. Com efeito, percebe-se que a proposição apresentada aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Cordisburgo.

Quanto a gratificação proposta no Anteprojeto, em recente consulta, a Assessoria Jurídica deliberou pela impossibilidade da instituição de tal benefício, uma vez que não atenderá ao interesse público e ofende os princípios da moralidade, impessoalidade, finalidade, razoabilidade e interesse público. Logo, me que pese a boa intenção do legislador, benefício não poderá mantido, sob pena de configurar desrespeito à Lei Orgânica Municipal e aos princípios vigentes.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes não importando em despesas financeiras. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 18/01/2024  
